

## LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Acresce dispositivos a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art 1° Ficam acrescidos um cargo CJ2-PJ e dois cargos CJ5-PJ, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário, passando o Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado, a vigorar conforme Anexo I desta lei complementar.

Art 2° As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre



## ANEXO VI (Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 - Art. 41 Anexo VI) ANEXO VI (Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO	QUANTIDADE
CJ1-PJ	
CJ2-PJ	4 (NR)
CJ3-PJ	
CJ4-PJ	
CJ5-PJ	48 (NR)
CJ6-PJ	
CJ7-PJ	

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO	QUANTIDADE
CJ5-PJ	

<sup>\*</sup> Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar n.221, de 31 de dezembro de 2010.